



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 17/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 2° A 9° DA LEI N°413/2009 QUE DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DE TÁXI INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, TAMBÉM DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO N°08/2021 - DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO a continuidade da prestação de serviço de taxi individual no município;

CONSIDERANDO que a lei exige a renovação anual do licenciamento para o exercício da atividade e que comumente se faz no início de cada ano, prevendo o artigo o prazo final a data de 05 (cinco) de maio para regularização de todas as permissões;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do serviço no município;

DECRETA:

Art. 1° Dá nova redação ao artigo 1° do decreto n° 08/2021 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.1° Convocação de todos os exploradores da atividade de táxi individual do Município de Japaratinga para o recadastramento e regularização das licenças que ocorrerá no período de 18 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021 para posterior análise das documentações, o poder público municipal conceder ou cancelar as licenças;

Art. 2° Prorrogar-se-á todas as licenças concedidas por essa municipalidade que vencem no mês de janeiro e fevereiro até o dia 03 de março de todos os exploradores do serviço;

Art. 3° Na oportunidade do recadastramento é dever de todo explorador do serviço de táxi individual apresentar as documentações impostas pela referida lei em seu artigo 2° que prevê as exigências para a concessão da licença para exploração da atividade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Serão suspensas, para posterior cancelamento de todas as licenças dos exploradores da atividade de táxi individual que não comparecerem ao recadastramento;

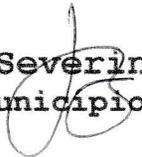
Art. 5º Após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transporte, o permissionário deverá se dirigir ao Setor de Tributos do Município para pagamento da licença e posterior liberação do alvará;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 18 de fevereiro de 2021.


José Severino da Silva
Prefeito do município de Japaratinga/AL.